

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-3289-1244 - 3289-1211  
secretariapmt@icenet.com.br

### LEI Nº 1045/2006/10

**DISPÕE SOBRE:** Parcelamento de Débitos e dá outras providências.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de todos os tributos municipais, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas.

§ 1º - O parcelamento a que alude o caput deste artigo abrangerá a dívida inscrita ou não em dívida ativa municipal, ajuizada ou não, parcelada ou não ou com exigibilidade suspensa ou não.

§ 2º - O parcelamento é aplicável às pessoas físicas e jurídicas em igualdade de condições.

**ARTIGO 2º** - Para efeito de parcelamento, os débitos tributários serão consolidado por cadastro do contribuinte e a consolidação abrangerá o principal, a correção monetária, os juros e as multas, nos termos da legislação vigente por ocasião dos respectivos fatos geradores.

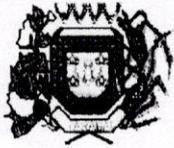
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os débitos ajuizados, a consolidação de débito abrangerá também as custas processuais e os honorários advocatícios, sendo estes últimos parcelados em tantas e quantas vezes o débito principal for parcelado.

**ARTIGO 3º** - O pedido de parcelamento implicará:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários consolidados e parcelados;

II - Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial envolvendo o débito confessado.

III - Desistência das defesas ou recursos eventualmente interpostos relativos aos débitos confessados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-3289-1244 - 3289-1211  
secretariapmt@icenet.com.br

**ARTIGO 4º** - Para obtenção dos benefícios da presente Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, será processado pela Lançadoria Municipal, que lavrará o competente Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Tributário.

**ARTIGO 5º** - A primeira parcela do parcelamento vencerá 10 (dez) dias após a formalização da confissão de dívida, vencendo-se as demais na mesma data dos meses subseqüentes.

**ARTIGO 6º** - O Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito será rescindido diante das seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de tributos municipais referentes a fatos geradores ocorridos após a data de sua formalização, ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas em Lei Tributária;

II - Falência ou extinção da pessoa jurídica pela liquidação;

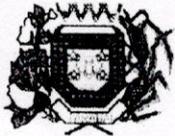
III - Cisão da pessoa jurídica, ressalvando-se a hipótese em que a nova sociedade oriunda da cisão permanecer estabelecida no município de Tarabai e assumir as obrigações do referido instrumento;

IV - Prática de qualquer conduta tendente a fraudar a constituição de tributos municipais, ou que avilte o ordenamento jurídico tributário.

V - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou 06 (seis) alternadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão de instrumento de confissão e parcelamento de débito implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, acrescido dos encargos legais - juros, multas e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e o prosseguimento dos executivos fiscais já ajuizados.

**ARTIGO 7º** - As parcelas individuais do parcelamento não poderão ser inferiores a R\$-30,00 (trinta reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-3289-1244 - 3289-1211  
secretariapmt@rcenet.com.br

**ARTIGO 8º** - O presente parcelamento deverá ser requerido até 31 de maio de 2006, podendo referido prazo ser prorrogado a critério da administração pública municipal.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de fevereiro de 2006.**

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA